

Ofício n. 268/19 – 11ª PJ

Anápolis, 7 de maio de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO

Presidente do SindiAnápolis

Rua 04, Qd.C, Lt. 41, Vila Nossa Senhora D'abadia,
NESTA.

Assunto: Ciência de arquivamento.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da promoção de arquivamento dos autos de notícia de fato com registro Atena sob o número 201900034125.

Atenciosamente,



ARTHUR JOSÉ JACÓN MATIAS
Promotor de Justiça



11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO
Defesa do Patrimônio Público

Notícia de Fato n. 201900034125

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato instaurada após o recebimento nesta Promotoria de Justiça de representação formulada pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis – SINDIANÁPOLIS, noticiando a omissão da Administração Municipal no controle do pagamento de taxas referentes aos sepultamentos, transferências e reaberturas de urnas, bem como a compra direta de ferramentas para a prestação de serviços básicos dos coveiros.

Em diligência inaugural, este Órgão Ministerial solicitou esclarecimentos à Procuradoria-Geral do Município de Anápolis acerca dos fatos delatados na representação (ofício n. 76/19 de folha 11).

Em resposta, a Procuradoria-Geral do Município apresentou quadro demonstrativo das receitas registradas e arrecadas nos cemitérios de Anápolis e respectivas circunscrições, apresentado aumento anual da receita arrecadada (folhas 13/19).

Em seguida, encaminhou-se esclarecimentos fornecidos pelo Gerente de Cemitérios, informando que os equipamentos e ferramentas são adquiridos por meio da Diretoria de Obras. Ainda, informou que os valores arrecadados eram devidamente depositados em conta bancária da Prefeitura de Anápolis. Acrescentou, também, que houve a implantação de sistema informatizado nos cemitérios, sendo as taxas cobradas por meio de DUAM (folhas 20/21).

É o relatório.



11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO
Defesa do Patrimônio Público

A instauração da notícia de fato *sub examine* se deu com o fito de apurar possível omissão da Prefeitura de Anápolis na fiscalização da cobrança de taxas de sepultamentos, transferências e reaberturas de urnas, assim como irregularidades na compra direta de ferramentas para a prestação de serviços básicos dos coveiros.

Instada, a Administração Municipal apresentou planilha das receitas registradas e arrecadas pelos cemitérios de Anápolis e respectivas circunscrições, no período de 2014 a 2018, indicando aumento na arrecadação em mais de 50% nos anos de 2017 e 2018, sendo o referido quadro instruído com comparativos de receitas fornecido pelo TCM-GO (folhas 13/19).

Nesses termos, é forçoso convir que os elementos probatórios trazidos aos autos não estão a indicar omissão da Administração Municipal na fiscalização da arrecadação da referida receita, apresentando, inclusive, aumento progressivo no recolhimento da aludida taxa.

Ademais, foi informado que, com a implantação de sistema de informática no âmbito dos cemitérios, a referida taxa está sendo cobrada por meio da emissão de DUAM, verificando-se a tomada de providências pela Administração Municipal para garantia de efetivo controle na arrecadação da referida taxa.

Quanto à possível irregularidade na compra direta de equipamentos, não houve a indicação de elementos probatórios contundentes da referida prática. E, sobre essa questão o responsável pela pasta afirmou que as ferramentas utilizadas nos cemitérios são adquiridas por meio da Secretaria Municipal de Obras.

Destarte, verifica-se as questões suscitadas na representação foram devidamente esclarecidas pela Administração Municipal.



11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO
Defesa do Patrimônio Público

Ressalta-se que em resposta ao ofício expedido foram colacionados documentos comprobatórios sobre a arrecadação das receitas e dos bens adquiridos, não vislumbrando-se desmazelo ao erário municipal. As informações oficiais do Município são revestidas de fé pública e, portanto, presumem-se verdadeiras.

Assim, convenço-me da inexistência de fundamento para a propositura da ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

Ressalta-se que as investigações podem ser retomadas a qualquer momento, caso haja o surgimento de fatos novos.

Posto isso, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, na forma determinada pelo art. 6, I, da Resolução n. 9/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Goiás.

Cientifiquem-se o Prefeito, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, e o Órgão representante.

Anote-se.

Cumpra-se.

Anápolis, 7 de maio de 2019.

ARTHUR JOSÉ JACOM MATIAS
Promotor de Justiça